



EDITAL PARA FORMAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS – GO

A Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e em cumprimento a Lei Municipal nº 1.261, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, e nos termos da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição dos novos membros do Conselho de Alimentação Escolar, para o quadriênio 2025-2028.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A presente Chamada Pública visa regulamentar o processo eleitoral para eleger os novos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, nos segmentos abaixo e em conformidade com o Art. 43 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I.** ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões bimestrais ordinárias;
- II.** realizar visitas às Unidades Educacionais 1 (uma) vez no bimestre, segundo agenda do CAE;
- III.** ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;
- IV.** participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar.

DA COMPOSIÇÃO, DO MADATO E DOS REQUISITOS

Art. 3º - O Conselho será constituído por 07 (sete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme apresentação e indicação equivalente, sendo:

- I.** Um representante e um suplente, indicados pelo Poder Executivo de Campo Alegre de Goiás;
- II.** Dois representantes dos trabalhadores em Educação e dois suplentes, indicados por meio de reunião específica para tal, registrada em Ata do Conselho Escolar;
- III.** Dois representantes dos pais de estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino e dois suplentes, a qual pertença a Entidade Executora, indicado pelos

Conselhos Escolares, em reunião específica, registrada em Ata do Conselho Escolar;

- IV. Dois representantes e dois suplentes, indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em reunião específica para tal fim, registrada em Ata.

Parágrafo Único: Para cada representante titular deverá ser eleito também seu respectivo suplente, do mesmo segmento representado.

Art. 4º - O período de mandato dos conselheiros será de quatro anos, podendo ser reeleito em assembleia específica para tal fim, registrada em Ata, junto a seus pares.

Art. 5º - Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo.

Art. 6º - São impedidos de integrar o Conselho de Alimentação Escolar:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à Administração ou controle interno de recursos, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afim, até terceiro grau destes profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados;
- IV. Pais de estudantes que:
 - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
 - b) Prestem serviços terceirizados à Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás relacionados à Administração ou controle interno de recursos.

Art. 7º - São vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista responsável pela merenda das Unidades Escolares.

DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - As entidades deverão inscrever seus escolhidos no período de 07 (sete) de agosto de 2025 até 11 (onze) de setembro de 2025, por meio de ofício encaminhado à presidência do Conselho de Alimentação Escolar, com cópia da Ata da Entidade indicando o mesmo.

Art. 9º - A divulgação das indicações dos candidatos habilitados em cada segmento será feita no site da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás no dia 15 (quinze) de setembro de 2025.

Art. 10º - Existindo indicados pelas entidades representativas em número maior ao de vagas no Conselho, realizar-se-á reunião presencial para eleição entre os membros indicados dentro o segmento, no dia 17 (dezessete) de setembro de 2025, a partir das 14 (quatorze) horas, na sede da Secretaria de Educação, que também será divulgado juntamente com a lista mencionada no item anterior.



DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 11º - O resultado da eleição será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás, no dia 22 (vinte e dois) de setembro de 2025.

Art. 12º - A composição do Conselho (titulares e suplentes) com a indicação do seu respectivo mandato será objeto de Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo e publicado pelo mesmo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Campo Alegre de Goiás, 05 de agosto de 2025.

Tatiana Estrela Ataia Carneiro